



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

LEI N° 816/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**SEÇÃO I
AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de setembro de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

**SEÇÃO II
AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2018, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

**SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO
MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO
TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2018, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para a elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

b) a atualização do cadastro imobiliário,
c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa
e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

**SEÇÃO VII
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**SEÇÃO IX
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

**SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

**SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios, às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2018, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020**

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV –PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 21 de junho de 2017.

**ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal**



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2018

Esfera do PIB: **Estadual**

| | |
|---|--|
| Percentual do PIB para o exercício de 2017: | 2,99% |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2016: | 401.361.222.508,13 |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2016: | 431.193.000.562,00 |
| Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2018 5,00% 2019 5,00% 2020 5,00% |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2018 5,00 2019 5,00 2020 5,00 2021 5,00 |

Fonte das informações do PIB: ITAU/UNIBANCO

Descrição: **INDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR**

Sigla: INPC

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de: 2015 10,59 2016 6,23

Previsão para: 2017 5,40 2018 4,50 2019 4,50 2020 4,50 2021 4,50

Fonte das informações: ITAU/UNIBANCO

| | | | |
|------------------------------|---------|------------------------------|--------|
| Fatores Previstos para: 2018 | 109,500 | Fatores Previstos para: 2015 | 1,1197 |
| 2019 | 109,500 | 2016 | 1,0540 |
| 2020 | 109,500 | 2017 | 1,0000 |
| | | 2018 | 1,0450 |
| | | 2019 | 1,0920 |
| | | 2020 | 1,1412 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2018

Crescimento do PIB

Fonte : ITAU/UNIBANCO

5,00 5,00 5,00

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : ITAU/UNIBANCO

4,50 4,50 4,50

{1 + (Taxa de Inflação de 2018/100) }+ Crescimento do PIB

2018

1,0450

{(1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de inflação de 2019/100)}} + Crescimento do PIB de 2019

2019

1,0920

{(1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de inflação de 2019/100)}}

2020

{1 + (Taxa de Inflação de 2020/100) }+ Crescimento do PIB 2020

1,1412

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : ITAU/UNIBANCO

Fonte PIB : ITAU/UNIBANCO

10,59 6,23 5,40

{1}

2017

1,0000

{(1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de inflação de 2017/100)}}

2016

1,0540

{(1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de inflação de 2016/100)}}

2015

{1 + (Taxa de Inflação de 2017/100) }

1,1197

| UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | | Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 | | | | 11 abr 2017 11:30 | FOLHA: 1 |
|--|--|--|---------------|---------------|---------------|-------------------|----------|
| Código | Descrição | Projeção da Receita para os Próximos Exercícios | | | | | |
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | |
| 1.0.0.0.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | | | |
| 1.1.0.0.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 14.189.900,00 | 15.537.940,50 | 17.014.044,85 | 18.630.379,11 | | |
| 1.1.1.0.00 | IMPOSTOS | 548.700,00 | 600.826,50 | 657.905,02 | 720.405,99 | | |
| 1.1.1.2.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 542.000,00 | 593.490,00 | 649.871,55 | 711.609,35 | | |
| 1.1.1.2.02 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 272.000,00 | 297.840,00 | 326.134,80 | 357.117,61 | | |
| 1.1.1.2.04 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 6.000,00 | 6.570,00 | 7.194,15 | 7.877,59 | | |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho | 216.000,00 | 236.520,00 | 258.989,40 | 283.593,39 | | |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 200.000,00 | 219.000,00 | 239.805,00 | 262.586,47 | | |
| 1.1.1.2.08 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 16.000,00 | 17.520,00 | 19.184,40 | 21.006,92 | | |
| 1.1.1.3.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 50.000,00 | 54.750,00 | 59.951,25 | 65.646,62 | | |
| 1.1.1.3.05 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 270.000,00 | 295.650,00 | 323.736,75 | 354.491,74 | | |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 270.000,00 | 295.650,00 | 323.736,75 | 354.491,74 | | |
| 1.1.2.0.00 | TAXAS | 270.000,00 | 295.650,00 | 323.736,75 | 354.491,74 | | |
| 1.1.2.1.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 6.700,00 | 7.336,50 | 8.033,47 | 8.796,65 | | |
| 1.1.2.1.25 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 2.000,00 | 2.190,00 | 2.398,05 | 2.625,86 | | |
| 1.1.2.2.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 2.000,00 | 2.190,00 | 2.398,05 | 2.625,86 | | |
| 1.1.2.2.21 | Taxas de Serviços Cadastrais | 4.700,00 | 5.146,50 | 5.635,42 | 6.170,78 | | |
| 1.2.0.0.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 4.700,00 | 5.146,50 | 5.635,42 | 6.170,78 | | |
| 1.2.3.0.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 124.000,00 | 135.780,00 | 148.679,10 | 162.803,61 | | |
| 1.3.0.0.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 124.000,00 | 135.780,00 | 148.679,10 | 162.803,61 | | |
| 1.3.2.0.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 44.300,00 | 48.508,50 | 53.116,81 | 58.162,90 | | |
| 1.3.2.5.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 44.300,00 | 48.508,50 | 53.116,81 | 58.162,90 | | |
| 1.3.2.5.01 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 44.300,00 | 48.508,50 | 53.116,81 | 58.162,90 | | |
| 1.3.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 42.800,00 | 46.866,00 | 51.318,27 | 56.193,51 | | |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 | | |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 13.700,00 | 15.001,50 | 16.426,64 | 17.987,17 | | |
| 1.3.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 400,00 | 438,00 | 479,61 | 525,17 | | |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIODE | 200,00 | 219,00 | 239,81 | 262,59 | | |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAs | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,03 | 1.312,93 | | |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 | | |
| 1.3.2.5.02 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 17.500,00 | 19.162,50 | 20.982,94 | 22.976,32 | | |
| | | 1.500,00 | 1.642,50 | 1.798,54 | 1.969,40 | | |

|  UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 | 11 abr 2017 11:30 FOLHA: 2 | | | |
|--|---|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Projeção da Receita para os Próximos Exercícios | | | | | |
| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 1.500,00 | 1.642,50 | 1.798,54 | 1.969,40 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 10.800,00 | 11.826,00 | 12.949,47 | 14.179,67 |
| 1.6.0.0.05.00 | SERVIÇOS DE SAÚDE | 9.300,00 | 10.183,50 | 11.150,93 | 12.210,27 |
| 1.6.0.0.05.10 | Serviços Ambulatoriais | 9.300,00 | 10.183,50 | 11.150,93 | 12.210,27 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,02 | 1.312,93 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,02 | 1.312,93 |
| 1.6.0.0.50.00 | Tarifas Insc. Concursos Proc. Seletivos | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 13.429.500,00 | 14.705.302,50 | 16.102.306,24 | 17.632.025,33 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 13.337.500,00 | 14.604.562,50 | 15.991.995,94 | 17.511.235,55 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 9.884.500,00 | 10.823.527,50 | 11.851.762,61 | 12.977.680,06 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 8.632.000,00 | 9.452.040,00 | 10.349.983,80 | 11.333.232,26 |
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal | 8.500.000,00 | 9.307.500,00 | 10.191.712,50 | 11.159.925,19 |
| 1.7.2.1.01.03 | FPM - Cota-parté F. Part. 1% no Mes DEZ | 100.000,00 | 109.500,00 | 119.902,50 | 131.293,24 |
| 1.7.2.1.01.04 | FPM Cota-parté do F. 1% no Mes de Julho | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 2.000,00 | 2.190,00 | 2.398,05 | 2.625,86 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 190.000,00 | 208.050,00 | 227.814,75 | 249.457,15 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 130.000,00 | 142.350,00 | 155.873,25 | 170.681,21 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 60.000,00 | 65.700,00 | 71.941,50 | 78.775,94 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 608.000,00 | 665.760,00 | 729.007,20 | 798.262,88 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 475.000,00 | 520.125,00 | 569.536,88 | 623.642,88 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 90.000,00 | 98.550,00 | 107.912,25 | 118.163,91 |
| 1.7.2.1.33.99 | Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo | 43.000,00 | 47.085,00 | 51.558,08 | 56.456,09 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 271.000,00 | 296.745,00 | 324.935,78 | 355.804,67 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 168.500,00 | 184.507,50 | 202.035,71 | 221.229,11 |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências da Salário-Educação | 67.000,00 | 73.365,00 | 80.334,68 | 87.966,47 |
| 1.7.2.1.35.03 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE | 37.000,00 | 40.515,00 | 44.363,92 | 48.578,50 |
| 1.7.2.1.35.04 | Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar | 34.500,00 | 37.777,50 | 41.366,36 | 45.296,17 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 15.000,00 | 16.425,00 | 17.985,38 | 19.693,99 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 2.508.000,00 | 2.746.260,00 | 3.007.154,70 | 3.292.834,40 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 2.316.000,00 | 2.536.020,00 | 2.776.941,90 | 3.040.751,38 |

|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESÓPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p> | Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 | | | | 11 abr 2017 11:30 |
|---|--|--------------|--------------|--------------|-------------------|
| | FOLHA: 3 | | | | |
| | Projeção da Receita para os Próximos Exercícios | | | | |
| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 2.200.000,00 | 2.409.000,00 | 2.637.855,00 | 2.888.451,23 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 70.000,00 | 76.650,00 | 83.931,75 | 91.905,27 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 16.000,00 | 17.520,00 | 19.184,40 | 21.006,92 |
| 1.7.2.2.33.00 | Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo | 132.000,00 | 144.540,00 | 158.271,30 | 173.307,07 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 60.000,00 | 65.700,00 | 71.941,50 | 78.775,94 |
| 1.7.2.2.99.51 | Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS | 40.000,00 | 43.800,00 | 47.961,00 | 52.517,29 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 945.000,00 | 1.034.775,00 | 1.133.078,63 | 1.240.721,09 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 945.000,00 | 1.034.775,00 | 1.133.078,63 | 1.240.721,09 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS | 92.000,00 | 100.740,00 | 110.310,30 | 120.789,78 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÉNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 72.000,00 | 78.840,00 | 86.329,80 | 94.531,13 |
| 1.7.6.1.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 1.7.6.1.03.00 | Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social | 32.000,00 | 35.040,00 | 38.368,80 | 42.013,84 |
| 1.7.6.1.99.00 | Outras Transferências de Convênios União | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 1.7.6.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 1.7.6.2.99.00 | Outras Transferências Convênio Estados | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 32.600,00 | 35.697,00 | 39.088,21 | 42.801,60 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 11.700,00 | 12.811,50 | 14.028,59 | 15.361,31 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 3.000,00 | 3.285,00 | 3.597,07 | 3.938,80 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 1.500,00 | 1.642,50 | 1.798,54 | 1.969,40 |
| 1.9.1.1.39.00 | Multas e Juros do ITBI | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 3.200,00 | 3.504,00 | 3.836,88 | 4.201,38 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 2.700,00 | 2.956,50 | 3.237,37 | 3.544,92 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.8.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.8.99.00 | Outras Multas e Juros de Mora | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |

| | | | | | |
|---|--|--|---------------|---------------|---------------|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESÓPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p> | <p>Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018</p> | Projeção da Receita para os Próximos Exercícios | | | |
| | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Código | Descrição | | | | |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6.600,00 | 7.227,00 | 7.913,56 | 8.665,35 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 6.600,00 | 7.227,00 | 7.913,56 | 8.665,35 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 6.600,00 | 7.227,00 | 7.913,56 | 8.665,35 |
| 1.9.2.2.99.52 | Outras Restituições | 6.600,00 | 7.227,00 | 7.913,56 | 8.665,35 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 6.300,00 | 6.898,50 | 7.553,86 | 8.271,47 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 6.300,00 | 6.898,50 | 7.553,86 | 8.271,47 |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 4.800,00 | 5.256,00 | 5.755,32 | 6.302,08 |
| 1.9.3.1.12.00 | Receita da Dívida Ativa do ITBI | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 500,00 | 547,50 | 599,51 | 656,47 |
| 1.9.9.0.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 8.000,00 | 8.760,00 | 9.592,20 | 10.503,46 |
| 1.9.9.0.99.00 | Outras Receitas | 8.000,00 | 8.760,00 | 9.592,20 | 10.503,46 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 973.500,00 | 1.065.982,50 | 1.167.250,84 | 1.278.139,67 |
| 2.2.0.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 2.2.1.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 2.2.1.9.00.00 | Alienação de Outros Bens Móveis | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 968.500,00 | 1.060.507,50 | 1.161.255,71 | 1.271.575,01 |
| 2.4.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 69.000,00 | 75.555,00 | 82.732,73 | 90.592,33 |
| 2.4.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 69.000,00 | 75.555,00 | 82.732,73 | 90.592,33 |
| 2.4.2.2.02.00 | Transf. Rec.dest. Programas de Educação | 69.000,00 | 75.555,00 | 82.732,73 | 90.592,33 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS | 899.500,00 | 984.952,50 | 1.078.522,99 | 1.180.982,67 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÉNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 136.000,00 | 148.920,00 | 163.067,40 | 178.558,80 |
| 2.4.7.1.01.00 | Transferências Convênios União p/ o SUS | 37.000,00 | 40.515,00 | 44.363,93 | 48.578,50 |
| 2.4.7.1.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 49.000,00 | 53.655,00 | 58.752,23 | 64.333,69 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 50.000,00 | 54.750,00 | 59.951,25 | 65.646,62 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 763.500,00 | 836.032,50 | 915.455,59 | 1.002.423,87 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 763.500,00 | 836.032,50 | 915.455,59 | 1.002.423,87 |
| 90.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.163.400,00 | -2.368.923,00 | -2.593.970,69 | -2.840.397,90 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -1.700.000,00 | -1.861.500,00 | -2.038.342,50 | -2.231.985,04 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR | -400,00 | -438,00 | -479,61 | -525,17 |
| 95.1.7.2.1.36. | Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/98 | -3.000,00 | -3.285,00 | -3.597,08 | -3.938,80 |

|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p> | <p>Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018</p> <p>Projeção da Receita para os Próximos Exercícios</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th><th>Descrição</th><th>2017</th><th>2018</th><th>2019</th><th>2020</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95.1.7.2.2.01.</td><td>Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS</td><td>-440.000,00</td><td>-481.800,00</td><td>-527.571,00</td><td>-577.890,24</td></tr> <tr> <td>95.1.7.2.2.01.</td><td>Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA</td><td>-14.000,00</td><td>-15.330,00</td><td>-16.786,35</td><td>-18.381,05</td></tr> <tr> <td>95.1.7.2.2.01.</td><td>Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI</td><td>-6.000,00</td><td>-6.570,00</td><td>-7.194,15</td><td>-7.877,59</td></tr> <tr> <td align="right">Totais</td><td></td><td>13.000.000,00</td><td>14.235.000,00</td><td>15.587.325,00</td><td>17.068.120,88</td></tr> </tbody> </table> | Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -440.000,00 | -481.800,00 | -527.571,00 | -577.890,24 | 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -14.000,00 | -15.330,00 | -16.786,35 | -18.381,05 | 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -6.000,00 | -6.570,00 | -7.194,15 | -7.877,59 | Totais | | 13.000.000,00 | 14.235.000,00 | 15.587.325,00 | 17.068.120,88 | <small>11 abr 2017 11:30</small> FOLHA: 5 |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------|------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|--|------------|------------|------------|------------|----------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|---------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|
| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -440.000,00 | -481.800,00 | -527.571,00 | -577.890,24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -14.000,00 | -15.330,00 | -16.786,35 | -18.381,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -6.000,00 | -6.570,00 | -7.194,15 | -7.877,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Totais | | 13.000.000,00 | 14.235.000,00 | 15.587.325,00 | 17.068.120,88 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | | Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 | | | | 11 abr 2017 11:35 | FOLHA: 1 | | |
|--|--|--|--|--|--|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| Código | Descrição | Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios | | | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 3.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 10.778.500,00 | 11.802.457,50 | 12.923.690,96 | 14.151.441,60 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | | 5.982.500,00 | 6.550.837,50 | 7.173.167,06 | 7.854.617,93 |
| 3.1.71.00.00 | Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat | | | | | 3.000,00 | 3.285,00 | 3.597,07 | 3.938,80 |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | | | | | 3.000,00 | 3.285,00 | 3.597,07 | 3.938,80 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | | | 5.979.500,00 | 6.547.552,50 | 7.169.569,99 | 7.850.679,14 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma | | | | | 35.000,00 | 38.325,00 | 41.965,88 | 45.952,63 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | | | | | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | | 356.000,00 | 389.820,00 | 426.852,90 | 467.403,93 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | | | | | 4.379.000,00 | 4.795.005,00 | 5.250.530,47 | 5.749.330,87 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | | | | 1.079.500,00 | 1.182.052,50 | 1.294.347,49 | 1.417.310,50 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | | | | | 86.500,00 | 94.717,50 | 103.715,66 | 113.568,65 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | | | | | 13.500,00 | 14.782,50 | 16.186,84 | 17.724,59 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | | | 153.000,00 | 167.535,00 | 183.450,83 | 200.878,65 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | | | 153.000,00 | 167.535,00 | 183.450,83 | 200.878,65 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | | | | | 150.000,00 | 164.250,00 | 179.853,75 | 196.939,86 |
| 3.2.90.22.00 | Outros Encargos S. Dívida Por Contrato | | | | | 3.000,00 | 3.285,00 | 3.597,07 | 3.938,80 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | | 4.643.000,00 | 5.084.085,00 | 5.567.073,08 | 6.095.945,02 |
| 3.3.30.00.00 | Transf. a Estados e ao Distrito Federal | | | | | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições | | | | | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 3.3.31.00.00 | Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo | | | | | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 3.3.31.41.00 | Contribuições | | | | | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | | | | | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | | | | | 10.000,00 | 10.950,00 | 11.990,25 | 13.129,32 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | | | | | 20.000,00 | 21.900,00 | 23.980,50 | 26.258,65 |
| 3.3.70.00.00 | Transf. Inst. Multigovernamentais | | | | | 55.000,00 | 60.225,00 | 65.946,37 | 72.211,28 |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições | | | | | 55.000,00 | 60.225,00 | 65.946,37 | 72.211,28 |
| 3.3.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | | | | | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | | | | | 5.000,00 | 5.475,00 | 5.995,13 | 6.564,66 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | | | 4.518.000,00 | 4.947.210,00 | 5.417.194,95 | 5.931.828,47 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | | | | 3.000,00 | 3.285,00 | 3.597,07 | 3.938,80 |
| 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais | | | | | 21.000,00 | 22.995,00 | 25.179,53 | 27.571,58 |


UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

11 abr 2017 11:35
FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 288.500,00 | 315.907,50 | 345.918,71 | 378.780,99 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,03 | 1.312,93 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1.770.500,00 | 1.938.697,50 | 2.122.873,76 | 2.324.546,77 |
| 3.3.90.31.00 | Premiação Cult.,Artist.,Científ.Desport. | 4.000,00 | 4.380,00 | 4.796,10 | 5.251,73 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 69.500,00 | 76.102,50 | 83.332,24 | 91.248,80 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 3.500,00 | 3.832,50 | 4.196,59 | 4.595,26 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 100.000,00 | 109.500,00 | 119.902,50 | 131.293,24 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Tercieiros- Pessoa Física | 643.500,00 | 704.632,50 | 771.572,59 | 844.871,98 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.360.000,00 | 1.489.200,00 | 1.630.674,00 | 1.785.588,03 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 139.500,00 | 152.752,50 | 167.263,99 | 183.154,07 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 5.500,00 | 6.022,50 | 6.594,64 | 7.221,13 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 64.000,00 | 70.080,00 | 76.737,60 | 84.027,67 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 44.500,00 | 48.727,50 | 53.356,61 | 58.425,49 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 2.191.500,00 | 2.399.692,50 | 2.627.663,29 | 2.877.291,30 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 1.701.500,00 | 1.863.142,50 | 2.040.141,04 | 2.233.954,44 |
| 4.4.71.00.00 | Transf. a Consórcios Públicos | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,03 | 1.312,93 |
| 4.4.71.70.00 | Rateio pela Particip. Consórcio Público | 1.000,00 | 1.095,00 | 1.199,03 | 1.312,93 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 1.700.500,00 | 1.862.047,50 | 2.038.942,01 | 2.232.641,50 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1.190.500,00 | 1.303.597,50 | 1.427.439,26 | 1.563.045,99 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 489.000,00 | 535.455,00 | 586.323,22 | 642.023,93 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 21.000,00 | 22.995,00 | 25.179,53 | 27.571,58 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 490.000,00 | 536.550,00 | 587.522,25 | 643.336,86 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 490.000,00 | 536.550,00 | 587.522,25 | 643.336,86 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 490.000,00 | 536.550,00 | 587.522,25 | 643.336,86 |
| 9.0.00.00.00 | Reserva Contingênciaria ou Reserva do RPPS | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva Contingênciaria ou Reserva do RPPS | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 9.9.99.00.00 | Reserva Contingênciaria ou Reserva do RPPS | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva Contingênciaria ou Reserva do RPPS | 30.000,00 | 32.850,00 | 35.970,75 | 39.387,97 |
| Totais | | 13.000.000,00 | 14.235.000,00 | 15.587.325,00 | 17.068.120,88 |



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: DORESOPOLIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal

Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Período Utilizado - 2015 a 2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | Exercícios | | | | | | R\$ Unidade |
|--|---------------|----------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| | 2015 (b) | 2016 Previsto (cp) | (c) | 2017 (d) | 2018 (e) | 2019 (f) | |
| Dívida Fiscal Líquida 2014 (a): 3.511.837,19 | 4.421.713,45 | 4.640.783,41 | 3.267.391,57 | 2.940.000,00 | 2.705.000,00 | 2.488.000,00 | 2.289.000,00 |
| Dívida Consolidada (I) | 745.188,73 | 789.900,05 | 466.708,64 | 471.345,02 | 471.345,02 | 471.345,02 | 471.345,02 |
| Deduções (II) | | | | | | | |
| Ativos Disponíveis | 930.048,51 | 985.851,42 | 616.756,68 | 616.756,68 | 616.756,68 | 616.756,68 | 616.756,68 |
| Haveres Financeiros | 22.130,99 | 23.458,85 | 4.588,34 | 4.588,34 | 4.588,34 | 4.588,34 | 4.588,34 |
| (+) Restos a Pagar Processados | 206.990,77 | 219.410,22 | 154.636,38 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (+) | 3.676.524,72 | 3.850.883,36 | 2.800.682,93 | 2.468.654,98 | 2.233.654,98 | 2.016.654,98 | 1.817.654,98 |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 3.676.524,72 | 3.850.883,36 | 2.800.682,93 | 2.468.654,98 | 2.233.654,98 | 2.016.654,98 | 1.817.654,98 |
| (b - a) | (c - b) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) | |
| Resultado Nominal | 164.687,53 | 174.358,64 | -875.841,79 | -1.382.228,38 | -235.000,00 | -217.000,00 | -199.000,00 |
| | | Inflação | | 5,40 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

Metodologia de Cálculo:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, no



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2018

| Especificação | Ano de 2018 | | | Ano de 2019 | | | Ano de 2020 | | |
|---|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 14.235.000,00 | 13.622.009,57 | 284.700.000,00 | 15.587.325,00 | 14.273.780,36 | 310.564.261,400 | 17.068.120,88 | 14.956.736,36 | 341.362.417,60 |
| Receitas Primárias (I) | 14.181.016,50 | 13.570.350,72 | 283.620.330,000 | 15.528.213,07 | 14.219.649,80 | 310.564.261,400 | 17.003.393,31 | 14.900.015,81 | 340.067.866,20 |
| Despesa Total | 14.235.000,00 | 13.622.009,57 | 284.700.000,00 | 15.587.325,00 | 14.273.780,36 | 311.746.500,000 | 17.068.120,88 | 14.956.736,36 | 341.362.417,60 |
| Despesas Primárias (II) | 13.530.915,00 | 12.948.244,02 | 270.618.300,000 | 14.816.351,92 | 13.567.777,23 | 296.327.038,400 | 16.223.905,36 | 14.216.953,17 | 324.478.107,20 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 650.101,50 | 622.106,70 | 13.002.030,000 | 711.861,14 | 651.872,57 | 14.237.222,800 | 779.487,95 | 683.082,64 | 15.589.759,000 |
| Resultado Nominal | -235.000,00 | -224.880,38 | -4.700.000,000 | -217.000,00 | -198.713,40 | -4.340.000,000 | -199.000,00 | -174.383,02 | -3.980.000,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.705.000,00 | 2.588.516,75 | 54.100.000,000 | 2.488.000,00 | 2.278.336,12 | 49.760.000,000 | 2.289.000,00 | 2.005.842,93 | 45.780.000,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.233.654,98 | 2.137.468,88 | 44.673.099,600 | 2.016.654,98 | 1.846.711,37 | 40.333.099,600 | 1.817.654,98 | 1.592.804,89 | 36.353.099,600 |

Variáveis

Exercícios

2018

2019

2020

| | | |
|-------|-------|-------|
| 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| 5,00 | 5,00 | 5,00 |

Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*

Crescimento do PIB - Fonte: ITAU/UNIBANCO

Projeção do PIB:

*INPC

Fonte : ITAU/UNIBANCO

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2018 = valores correntes dividido por...

1.0450

Ano de 2019 = valores correntes dividido por...

1.0920

Ano de 2020 = valores correntes dividido por...

1.1412



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
|---|-----------------|-------|------------------|-------|---------------------------|--------------------|
| | 2016 (a) | % PIB | 2016 (b) | %PIB | | |
| Receita Total | 13.000.000,00 | 0,000 | 13.000.000,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 12.672.200,00 | 0,000 | 12.935.700,00 | 0,000 | 263.500,00 | 2,07 |
| Despesa Total | 13.107.226,00 | 0,000 | 13.107.226,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 12.484.941,00 | 0,000 | 12.484.941,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 187.259,00 | 0,000 | 450.759,00 | 0,000 | 263.500,00 | 140,71 |
| Resultado Nominal | 174.358,64 | 0,000 | -875.841,79 | 0,000 | -701.483,15 | -402,32 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.640.783,41 | 0,000 | 3.267.391,57 | 0,000 | -1.373.391,84 | -29,59 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.850.883,36 | 0,000 | 2.800.682,93 | 0,000 | -1.050.200,43 | -27,27 |

*Valores do PIB no exercício de 2016

Previsão

Realizado

401.361.222.508,13

431.193.000.562,00

*Fonte: 0

| | |
|---|--|
|  UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES Exercício 2018 |
|---|--|

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|-------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 | 0,00 | 13.000.000,00 | 0,00 | 14.235.000,00 | 9,50 | 15.587.325,00 | 9,50 | 17.068.120,88 | 9,50 |
| Receitas Primárias (I) | 12.936.420,00 | 12.935.700,00 | -0,01 | 12.950.700,00 | 0,11 | 14.181.016,50 | 9,50 | 15.528.213,07 | 9,50 | 17.003.393,31 | 9,49 |
| Despesa Total | 12.999.999,95 | 13.107.226,00 | 0,82 | 13.000.000,00 | -0,82 | 14.235.000,00 | 9,50 | 15.587.325,00 | 9,50 | 17.068.120,88 | 9,50 |
| Despesas Primárias (II) | 12.436.999,95 | 12.484.941,00 | 0,38 | 12.342.465,00 | -1,15 | 13.530.915,00 | 9,62 | 14.816.351,93 | 9,50 | 16.223.905,36 | 9,49 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 499.420,05 | 450.759,00 | -9,75 | 608.235,00 | 34,93 | 650.101,50 | 6,88 | 711.861,14 | 9,50 | 779.487,95 | 9,49 |
| Resultado Nominal | 164.687,53 | 174.358,64 | 5,87 | -1.382.228,38 | -892,75 | -235.000,00 | -83,00 | -217.000,00 | -7,66 | -199.000,00 | -8,30 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.421.713,45 | 4.640.783,41 | 4,95 | 2.940.000,00 | -36,65 | 2.705.000,00 | -8,00 | 2.488.000,00 | -8,03 | 2.289.000,00 | -8,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.676.524,72 | 3.850.883,36 | 4,74 | 2.468.654,98 | -35,90 | 2.233.654,98 | -9,52 | 2.016.654,98 | -9,72 | 1.817.654,98 | -9,87 |
| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 14.556.100,00 | 13.702.000,00 | 6,23 | 13.000.000,00 | 5,40 | 13.622.009,57 | 4,78 | 14.274.107,14 | 4,78 | 14.956.292,39 | 4,77 |
| Receitas Primárias (I) | 14.484.909,47 | 13.634.227,80 | 6,22 | 12.950.700,00 | 5,52 | 13.570.350,72 | 4,78 | 14.219.975,34 | 4,78 | 14.899.573,53 | 4,77 |
| Despesa Total | 14.556.099,94 | 13.815.016,20 | 7,10 | 13.000.000,00 | 4,53 | 13.622.009,57 | 4,78 | 14.274.107,14 | 4,78 | 14.956.292,39 | 4,77 |
| Despesas Primárias (II) | 13.925.708,84 | 13.159.127,81 | 6,64 | 12.342.465,00 | -4,19 | 12.948.244,02 | 4,90 | 13.568.087,84 | 4,78 | 14.216.531,16 | 4,77 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 559.200,63 | 475.099,99 | -4,12 | 12.950.700,00 | 42,22 | 622.106,70 | 2,28 | 651.887,49 | 4,78 | 683.042,37 | 4,77 |
| Resultado Nominal | 184.400,63 | 183.774,01 | 12,47 | -1.382.228,38 | -935,55 | -224.880,38 | -83,74 | -198.717,95 | -11,64 | -174.377,85 | -12,25 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.950.992,55 | 4.891.385,71 | 11,49 | 2.940.000,00 | -33,23 | 2.588.516,75 | -11,96 | 2.278.388,28 | -11,99 | 2.005.783,39 | -11,97 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.116.604,73 | 4.058.831,06 | 11,27 | 2.468.654,98 | -32,44 | 2.137.468,88 | -13,42 | 1.846.753,64 | -13,61 | 1.592.757,61 | -13,76 |

| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | | |
|--|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| INPC- Fonte das Informações: ITAU/UNIBANCO | 10,590% | 6,230% | 5,400% | 4,500% | 4,500% | 4,500% |

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|---------|--|---------|
| Ano de 2015 = valores correntes multiplicado por | 1,1197% | Ano de 2018 = valores correntes dividido por | 1,0450% |
| Ano de 2016 = valores correntes multiplicado por | 1,0540% | Ano de 2019 = valores correntes dividido por | 1,0920% |
| Ano de 2017 = valores correntes dividido por | 1,0000% | Ano de 2020 = valores correntes dividido por | 1,1412% |

Fonte das Informações: ITAU/UNIBANCO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2018

Patrimônio Líquido

| | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|----------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 6.826.092,97 | 100,000 | 5.269.229,72 | 100,000 | 4.224.781,00 | 100,000 |
| Total | 6.826.092,97 | 100,000 | 5.269.229,72 | 100,000 | 4.224.781,00 | 100,000 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido

| | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuizos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)

| | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|--|------------|------------|------------|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I) | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I) | 118.700,00 | 118.700,00 | 118.700,00 |

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

| | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) |
|--|----------|----------|------------|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Corrente dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (II) | 0,00 | 0,00 | 118.700,00 |
| Saldo Financeiro (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p> | <p>MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS Exercício 2018</p> |
|---|---|

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| Demandas Judiciais | 700.000,00 | Medidas Judiciais e Administrativas visando anulação ou parcelamento do débito | 700.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 29.000,00 | | 29.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 29.000,00 | Medidas Judiciais visando anulação ou parcelamento do débito | 29.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 15.000,00 | Corte em despesas de custeio e pagamentos de Dívida Fundada | 15.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 744.000,00 | SUBTOTAL | 744.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|------------|------------------------|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| Frustação de Arrecadação | 500.000,00 | Limitação de empenhos. | 500.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

| | |
|---|---|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</p> | <p>MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS Exercício 2018</p> |
| AMF (LRF, art 4º, § 3º) | R\$ 1,00 |
| 0.00 | 0.00 |
| Discrepância de Projeções | 0.00 |
| 0.00 | 0.00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0.00 |
| 0.00 | 0.00 |
| SUBTOTAL | 500.000,00 |
| TOTAL | 1.244.000,00 |
| | SUBTOTAL |
| | TOTAL |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DORESOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

| Eventos | R\$ unidade |
|---|------------------------------|
| | Valor Previsto para: 2018 |
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

| | |
|---|--|
|  UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: DORESOPOLIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Exercício 2018 |
|---|--|

| Tributos | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiários | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|--|---|-------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana | Concessão de isenção em caráter não geral | POPULAÇÃO EM GERAL | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | Investimento Fiscal para pagamento de IPTU - Incentivo para pagamentos em dia / Aumento da arrecadação. Nos termos do inciso I, do artigo 14 da LRF (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo o equilíbrio |
| Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU | Outros benefícios de caráter não geral | POPULAÇÃO EM GERAL | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| TOTAL | | | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | |